



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVII - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 06 de setembro de 2013 - Nº 4448

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6785

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Rua “**Fernando Gonçalves da Silva**”, a Rua Projetada II, que se inicia no muro da Escelsa, passando pela Rua Luiz Carlos Carvalho Muzzy, sendo o seu término sem saída, no Bairro São Luiz Gonzaga.

Art. 2º - A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim tomará as medidas cabíveis para dar andamento e conclusão ao ato aqui disposto, inclusive no que se refere à devida identificação da via, conforme dispõem as Leis Municipais nº 4850/1999 e 5445/2003.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6786

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Rua “**Francisco de Assis Santana Minas**”, a Rua Projetada que se inicia na Rua Nicomédio de Souza, sendo o seu término na Rua Alcebíades Joaquim Francisco, no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim tomará as medidas cabíveis para dar andamento e conclusão ao ato aqui disposto, inclusive no que se refere à devida identificação da via, conforme dispõem as Leis Municipais nº 4850/1999 e 5445/2003.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6787

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Rua **NALY PICOLI LEAL**, “**DONA NINA**”, a Rua Projetada 05, paralela às Ruas Projetadas 04 e 06, que se inicia na Rua Projetada 11, ligando a mesma à Rua Projetada 12, do loteamento “**Áurea Bispo Depes**”, Bairro Coramara, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

LEI Nº 6788

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Rua “**Alcery Martins Lemos**”, a Rua Projetada que se inicia na Rua Paraíba e termina na Rua Xingú, Bairro Santo Antônio.

Art. 2º - A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim tomará as medidas cabíveis para dar andamento e conclusão ao ato aqui disposto, inclusive no que se refere à devida identificação da via, conforme dispõem as Leis Municipais nº 4850/1999 e 5445/2003.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 6789

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Rua “**OSWALDO NUNES DE MENEZES**”, a Rua Projetada 11, paralela à Rua Projetada 12, que se inicia na Rodovia Mauro Miranda Madureira, ligando a

mesma à Rua Maria Assumpção Athayde, no loteamento “Áurea Bispo Depes”, Bairro Coramara, no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 6790

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Rua **JOICE MARIA RODRIGUES**, “**DONA JOICE**”, a Rua Projetada 08, paralela às Ruas Projetadas 07 e 09, que se inicia na Rua Projetada 11, ligando a mesma à Rua Projetada 12, do loteamento “Áurea Bispo Depes”, Bairro Coramara, Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 6791

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Rua **ANTONIO VASCONCELOS BRANDÃO**, a Rua Projetada 07, paralela às Ruas Projetadas 06 e 08, que se inicia na Rua Projetada 11, ligando a mesma à Rua Projetada 12, do loteamento “Áurea Bispo Depes”, Bairro Coramara, Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 6799**REVOGA A LEI Nº 6660, DE 03 DE JULHO DE 2012.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6660, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 1º de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6800**REVOGA A LEI Nº 6748, DE 08 DE JULHO DE 2013.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6748, de 08 de julho de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 697/2013**DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 41.934/2012, Sequencial nº 38 – 264/2013 e Sequencial nº 2 – 16.538/2013, resolve:

Art. 1º Designar os servidores municipais abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato nº 022/2013, de 28/01/2013, da **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, referente a aquisição de combustíveis, conforme especificações do Anexo I, Itens nºs 001 e 002, do Edital de Pregão nº 001/2013.

NOME	LOTAÇÃO
ANDERSON PEIXOTO BERNABÉ	SEME

NINA LÚCIA HOSKEN POMBO	SEMEDS
ERIKA PAULINO DE SOUZA	SEMTRA

Art. 2º Tornar sem efeito as Portarias nºs. 277/2013, 319/2013 e 643/2013, que designaram servidores para fiscalização do referido contrato.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 700/2013**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE ACORDO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **AGUINALDO NEI PARESQUE PIAZZAROLLO**, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Acordo abaixo, atendendo o disposto no item 3.1.6 da Cláusula Terceira do referido Acordo.

ACORDO	OBJETO	PARTE	PROT. Nº
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0003/2013 08/08/2013	Gerenciar cadastros de contribuintes municipais de forma sincronizada no Sistema Integrado de Registro – REGIN, integrando a PMCI/JUCEES/SEFAZ-SE/SRFB e permitindo celeridade nos processos de abertura e alteração de empresas	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES	22.829/2013

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 701/2013**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE ACORDO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 22.829/2013,

RESOLVE:

Designar os servidores municipais, constantes na relação anexa, para atuarem como administradores e usuários do software REGIN

e autorizar o cadastro dos mesmos para efetuarem consultas no sistema de informações da JUCEES, objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0003/2013/REGISTRO INTEGRADO/ES, firmado com este Município em 08 de agosto de 2013 e, em atendimento ao disposto no item 3.2.20 do referido acordo.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 701/2013- 1/1

SERVIDOR	TIPO DE ACESSO	ÁREA DE SITUAÇÃO
AGUINALDO NEI PARESQUE PIAZAROLLO	Administrador local	SEMFA
ANA CAROLINA COUTO ALVES	Usuário	Análise de Alvará - Posturas
ARLAN NICOLINI LORENCINI	Usuário	Análise de Alvará - Posturas
DENCLAIR ESCOBAR DE ALMEIDA JUNIOR	Usuário	Análise de Alvará – Vigilância Sanitária
EUNICE MARIA RODRIGUES GARCIA	Administrador local	Análise de Alvará - SEMFA
GERLANE SANTANA DE MORAES	Usuário	Análise de Alvará - SEMFA
INÊS MONFRADINI	Administrador local	Análise de Alvará - SEMFA
LUCIANO ROCHA FABRIS	Usuário	Análise de Alvará – Vigilância Sanitária
LUIZ AMÉRICO MENEGUELI	Usuário	Análise de Alvará – Vigilância Sanitária
LUIZ FABIANO PIASSAROLI	Usuário	Análise de Alvará - SEMFA
MARIA CRISTINA BARBOSA RIBEIRO GREGGIO	Usuário	Análise de Alvará – Vigilância Sanitária
MARIA MODULO SILVA MARTINS	Administrador local	Análise de Alvará - SEMFA
MARLUCIA BRUM PASCHOAL	Usuário	Análise de Viabilidade - Posturas
MAXWELL ZUQUI PAYER	Usuário	Análise de Viabilidade - Posturas
NEUZIMAR PEREIRA CHRISTIANO DA SILVA BAHIENSE DOS SANTOS	Usuário	Análise de Alvará - SEMFA
RAPHAEL MELLO	Usuário	Análise de Alvará – Meio Ambiente
RENATO MACHADO BARROS	Usuário	Análise de Alvará - SEMFA
TARCÍSIO ASSIS RAMOS	Usuário	Análise de Alvará – Transporte
WALLACE DE SOUZA TARGA	Usuário	Análise de Alvará - SEMFA
VALÉRIA ARAÚJO FRAGA	Usuário	Análise de Alvará – Meio Ambiente

PORTARIA Nº 703/2013

CONSIDERAR DE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO DE SERVIDORES EM VIRTUDE DE LICENÇA PATERNIDADE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Considerar de efetivo exercício o afastamento dos servidores municipais abaixo mencionados, em virtude de *licença paternidade*, **no período de 05 (cinco) dias, nos termos do Artigo 56, Inciso VIII, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

SERVIDOR	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROT. Nº
CLEBER TONETO	SEMDEF	23/08/2013	29.214/2013
RAFAEL MAGALHÃES COSTA	SEME	22/08/2013	28.998/2013

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 705/2013

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, resolve:

Designar a servidora municipal **NATHÁLIA TORRES CASTELLO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços constantes nos Contratos abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 195/2013 05/09/2013	SERVI CARNE LTDA – EPP	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Carne), conforme especificações do Anexo I, Itens 001, 002 e 003, do Edital de Pregão nº. 029/2013	1 – 9465/2013 1 – 9466/2013 1 – 9467/2013 1 – 9466/2013 1 – 29.035/2013 38 – 12.672/2013
Nº 196/2013 05/09/2013	DISTRIBUIDORA CENTRO SUL EIRELI – EPP	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Cereais), conforme especificações do Anexo I, Lotes nº 001, 002, 003 e 004, do Edital de Pregão nº 025/2013.	1 – 8380/2013 1 – 8381/2013 1 – 8382/2013 1 – 8384/2013 1 – 8385/2013 1 – 8387/2013 1 – 8388/2013 1 – 26.262/2013 38 – 10.925/2013

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de setembro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Termo de Licença de Uso.

CONTRATADA: ZETRASOFT LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Licença de Uso, firmado em 01/09/2010, referente compartilhamento da licença dos direitos de uso, instalação e implementação de Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, e outras avenças, Módulo de Compra de Dívidas e Módulo do Servidor – eConsig, doravante denominado de eConsig, de propriedade da ZETRASOFT, cujas características técnicas, funcionalidades e normas operacionais estão detalhadas no Anexo I deste termo, em conformidade com os convênios firmados entre as instituições financeiras conveniadas com o MUNICÍPIO, para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento dos seus servidores, denominadas no presente como CONSIGNATÁRIAS, com vistas à modernização e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em Folha de Pagamento.

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2013.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos e Ivani Munhoz – Procuradora da Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 1-25.442/2013.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 048/2013.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

BENEFICIÁRIO: PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CASA VERDE

OBJETO: Transferir recursos ao BENEFICIÁRIO, a título de auxílio financeiro para o serviço de atendimento social a crianças e adolescentes.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com recursos próprios, à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: **09.02**, Projeto/Atividade: **08.244.0039.2.269**, Despesa: **3.3.50.43.17.00**,

Fonte de Recurso: **100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

PRAZO: Até 31/12/2013.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2013.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Leonardo Pacheco Pontes – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Alexandre de Oliveira Dias – Presidente do Beneficiário.

PROCESSO: Prot. nº 1-20.099/2013.

ACÓRDÃO:023/2013

TIPO:ALVARÁ TRIBUTÁRIO

RECORRENTEGRANITEC GRANITOS E MARMORES LTDA

PROTOCOLOS:23948/2010 E 39246/2011

RELATOR: SÉRGIO DE MORY PEZZIM

REVISOR: ORLANDO NOVAES FILHO

EMENTA: MULTA POR ALTERAÇÃO CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, REFERENTE ALTERAÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO TRIBUTÁRIO, TENDO EM VISTA QUE AS ATIVIDADES CONSTANTES DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 13/02/2004 SÃO AS CONSTANTES DA ALTERAÇÃO DE 05/06/1991. REQUEREU EM 1ª INSTÂNCIA NÃO COBRANÇA DE MULTA POR ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE ATIVIDADE FORA DO PRAZO. APÓS ANÁLISE, DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA MANTEVE A COBRANÇA DA MULTA RECURSO CONHECIDO E QUE SE DÁ PROVIMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto por GRANITEC GRANITOS E MARMORES LTDA, contra decisão administrativa de 1ª Instancia, que julgou procedente a cobrança da multa epigrafada acima.

DO RELATORIO: Contra a recorrente foi lançada cobrança de multa por alteração na atividade. Descumprimento de obrigação acessória, referente alteração no Cadastro Mobiliário, tendo em vista que as atividades constantes da alteração contratual de 16/02/2004 são as constantes da alteração contratual de 05/06/1991. Valor da multa R\$ 404,92 (quatrocentos e quatro reais e noventa e dois centavos).

A recorrente, em 17/08/2010, apresentou requerimento de solicitando cancelamento da cobrança da multa (prot.23948/2010), fls.01/04), acompanhada de documentos, o qual foi recebido e Indeferido pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto tempestivamente através do protocolo 39246/2011, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso, aduz o recorrente em síntese que a atividade que teria sido incluída em 1991 nunca foi exercida pela recorrente, constando apenas formalmente como atividade secundária. E, nesta época não existia qualquer determinação legal impositiva desta obrigação. Assim, não há que

se falar em obrigatoriedade informar as alterações contratuais no Cadastro Mobiliário Tributário da SEMFA, por falta de fundamento jurídico, uma vez que o CTM - Lei 5394 é datado do ano de 2002, sendo inaplicável a fatos anteriores, não podendo impor multa sobre obrigação inexigível à época dos fatos, sob pena de violação ao princípio da legalidade. Requerendo por fim o cancelamento da cobrança em questão.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho

Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Sérgio de Mory Pezzim, este passou a votar.

A Legislação Tributária vigente à época das primeiras alterações contém várias leis. As duas primeiras alterações contratuais encontram-se sobre a vigência da Lei 1.831/79 que previa claramente as obrigações legais: *In verbis*: **Artigo 28º** - *Toda pessoa física ou jurídica sujeita a obrigação tributária principal deverá promover sua inscrição no Cadastro fiscal da Prefeitura, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento. Parágrafo Primeiro* - *O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 (trinta) dias a contar de ato ou fato que a motivou.*

Na alteração efetuada em 05.06.1991, a Lei em vigor era a 3.637/91 que também previa a comunicação ao Departamento competente, qualquer mudança no Cadastro Social. In verbis:

Artigo 64- *A obrigatoriedade da inscrição no Cadastro Fiscal de Contribuintes, estende-se às pessoas físicas e jurídicas, isentas ou imunes do pagamento dos tributos.*

Artigo 65 - *Qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados da inscrição, deverá ser comunicado ao Departamento de Tributação e Receitas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, sujeitando-se às penalidades do Artigo 31 - II do CTM.*

Na alteração efetivada em 28.10.1997 vigorava a Lei 3.985/1993 renumerada pela Lei 4.803 de 16.07.1999.

As alterações contratuais efetuadas em 2004, 2010 e 2011 citadas na planilha de fls. 06 do protocolo 23948/10 já estão sob a égide do Código Tributário Municipal Lei 5394/02 regulamentada pelo Decreto 14735/2002. Em todas as Leis citadas (1831/79, 3637/91, 3895/93, 4803/99 e 5394/02) existem a exigência de comunicação de quaisquer alterações contratuais efetivadas.

Logo ao não promoverem a comunicação das alterações contratuais, a empresa infringiu uma norma legal sujeitando-se as penas punitivas previstas na legislação.

As alterações supostamente sujeitas a punição são as realizadas e não comunicadas ao município, são as do ano de 1991 e 2004.

Sob a luz do Artigo 180 da Lei 5394/02 os prazos para lançamento é de cobrança de imposto e multa de 05 anos. As multas punitivas ou acessórias seguem o mesmo ditame dos tributos.

Nesse diapasão, as alterações objeto da presente lide estão decaídos, portanto, não podem mais ser objetos de aplicação de penalidades prevista no Artigo 210, Inciso II da Lei 5394/02 - CTM. Isto posto, entendo que se aplica o instituto da decadência para o presente caso.

Desta forma vota pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento para seguir sem a cobrança de penalidade de multa para aquelas alterações elencadas (1991 e 2004).

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Orlando Novaes Filho, que acompanhou o voto relator.

Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 11/12/2012, procedeu-se a leitura do voto relator pelo conselheiro Sérgio de Mory Pezzim, que votou pelo conhecimento e provimento do

RV. Presente a recorrente na pessoa de Iacy Maia Bravo Pinheiro, sócia da empresa, que fez uso da palavra em sustentação oral. Em seguida, foi lido revisor pelo conselheiro Orlando Novaes, que votou pelo conhecimento e provimento do RV. Iniciou-se a votação, por cada um dos conselheiros na presença do Presidente do CMC, foi o Recurso, por unanimidade de votos, conhecido, dando-lhe provimento no mérito, reconhecendo a decadência da cobrança da multa aplicada. Reformando assim, a decisão de 1ª Instancia.

Por tudo que consta nos autos, assiste razão a recorrente.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos à Gerência de Cadastro Mobiliário, para ciência, e demais providências afim de que seja cancelado a cobrança dos créditos municipais oriundos da presente decisão.

LUCIO BERILLI MENDES
Presidente do CMC

ACÓRDÃO:024/2013

TIPO:ISSQN - Não Recolhimento

RECORRENTE: GRAMARCAL GRANITOS, MARM., CALCÁRIOS LTDA

PROTOCOLOS:39381/2011 - 33331/2010 - 35197/2010 E 12984/2011

Nº AUTO DE INFRAÇÃO:6012

RELATOR:RONES FONTOURA

REVISOR:ORLANDO NOVAES FILHO

EMENTA: ISS-NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO EM BENS DE TERCEIROS (MARMORES E GRANITOS), TENDO EMITIDO INDEVIDAMENTE NOTAS FISCAIS DE INDUSTRIALIZAÇÃO, DEIXANDO DE RECOLHER O ISSQN NOS PERÍODOS DE OUT/05 A DEZ/05, JAN.06 A NOV/06, JAN/07, MAR/07 A MAI/07, DEZ/07, JAN/08 A DEZ/08, JAN/09 A MAR/09, MAI/09 A NOV/09, JAN/10 A MAR/10 E JUN/10. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA "IN TOTTUM".

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto por GRAMARCAL GRANITOS, MARM., CALCÁRIOS LTDA, contra decisão administrativa de 1ª Instancia, que julgou procedente o Auto de Infração epigrafado acima.

DO RELATORIO: Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 6012, datado de 15/10/2010, por entender a Fiscalização de Rendas que ao prestar serviços de beneficiamento em mármore e granitos, tendo emitido indevidamente notas fiscais de industrialização, deixando de recolher o ISSQN nos períodos de out/05 a dez/05, jan.06 a nov/06, jan/07, mar/07 a mai/07, dez/07, jan/08 a dez/08, jan/09 a mar/09, mai/09 a nov/09, jan/10 a mar/10 e jun/10, infringiu o disposto no Art. 74, § 5º, item 14, subitem 14.05, 75, 78, 79, 85

caput, 86 “b”, 89 e 206 da Lei 5394/2002 e alterações. Valor do Auto de Infração totaliza R\$ 35.158,40 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) época de sua lavratura.

A recorrente, em 19/11/2010, apresentou defesa (prot. 35197/2010), fls. 01/24, acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada Improcedente pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntario ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto tempestivamente através do protocolo 12984/2011, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Voluntário, aduz a recorrente que as atividades exercidas pela recorrente estão inseridas no gênero industrialização por encomenda, que não se sujeitam à tributação pelo imposto municipal; que a industrialização por encomenda é atividade meio e não fim; que sob o crivo do ISS apenas os serviços relativos a bens e não aqueles relativos a mercadorias; que há a incidência de ICMS em tais operações, conforme jurisprudência e Parecer Normativo 04/2004 da SEFAZ-ES. Requerendo por fim a anulação do auto de infração, por indevidamente cobrar ISS em uma operação onde incide o ICMS. Nada mais requerendo.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Rones Fontoura, que se posicionou no sentido de acolher o recurso interposto por tempestivo, todavia quanto ao mérito, negar-lhe provimento. Votando ao fim pela manutenção da decisão de 1ª Instância.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Orlando Novaes Filho, o qual ratificou o voto relator. Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 25/10/2011, procedeu-se a leitura do voto relator pelo conselheiro Rones Fontoura, sendo este pelo não provimento do Recurso Voluntario por já se tratar de assunto pacificado neste Conselho. Estando presente a recorrente através do dr. Marcelo Peppe, após aberto prazo para defesa oral sendo esta tida por desnecessária pelo presente. Após foi lido o voto revisor pelo conselheiro Orlando Novaes Filho, sendo este em acordo com relator. Iniciou-se a votação, por cada um dos conselheiros na presença do Presidente do CMC, decidindo-se ao final por unanimidade de votos, pela manutenção da autuação imposta, sugerindo-se o encaminhamento de ofício a PGM para que se manifeste acerca da suspensão da exigibilidade dos créditos objeto do presente recurso, visto a existência de depósito judicial no valor do montante devido.

Por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do Imposto devido conforme apuração do fisco Municipal, com as devidas atualizações.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos à Gerencia de Fiscalização, para ciência, e demais providências para que se proceda conforme presente decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de junho de 2013.

LUCIO BERILLI MENDES
Presidente do CMC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6783/2013

PROÍBE O USO DE CEROL OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE MATERIAL CORTANTE NAS LINHAS DE PIPAS, PAPAGAIOS E DE SEMELHANTES ARTEFATOS LÚDICOS, PARA RECREAÇÃO OU COM FINALIDADE PUBLICITÁRIA, EM ÁREAS PÚBLICAS E COMUNS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária, em áreas públicas e comuns, em todo o território do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único – Caberá aos agentes de fiscalização municipal e dos guardas municipais, zelar pelo fiel cumprimento do disposto no caput deste artigo, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta lei, acarretará na lavratura do competente boletim de ocorrência, sujeitando o infrator ou seu responsável legal, ao pagamento de multa mínima no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada conjunto de material apreendido, até o limite máximo de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), a ser fixada e escalonada em regulamento, observada a correção monetária por índice oficial.

§ 1º - O valor da multa, observados os limites especificados neste artigo, será acrescido de percentual a título de agravante, considerando o grau de ameaça, potencial ou efetiva, representada pelo uso do cerol, e a que estiver sujeita a comunidade no momento da infração, obedecidos os seguinte critérios:

I – Infração de natureza gravíssima, quando o uso do artefato com linha de cerol ocorrer, concorrentemente ou não, em áreas com trânsito intenso de pedestres e veículos, na vizinhança de escolas, hospitais, instalações públicas, redes expostas de eletricidade e de telecomunicações – multa de R\$ 300 por cada conjunto de material apreendido, acrescentada de 100% a título de agravante;

II – Infração de natureza grave, quando o uso de artefatos com linha de cerol ocorrer em qualquer outra área pública ou comum, sem as características acima – multa de R\$ 300 por cada conjunto de material apreendido, acrescentada de 50% a título de agravante.

§ 2º - A forma de arrecadação da multa será definida por Portaria do Secretário de estado da Fazenda, sendo os valores arrecadados destinados, integralmente ao Fundo Estadual para a Criança e a Adolescência, criado pela Lei nº 10014 de 29/06/92 e regulamentado pelo Decreto nº 3963, datado de 29/08/94.

§ 3º - O material apreendido deverá ser incinerado.

Art. 3º - O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas

responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com o uso do cerol, danos a pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

LEI Nº 6784/2013

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2639, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986, QUE DENOMINA A RUA BEATRIZ ROCHA SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Nº 2639, de 19 de dezembro de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Passa a denominar-se **AVENIDA BEATRIZ ROCHA SOARES**, a Avenida número doze, que se inicia-se na Avenida Mauro Miranda Madureira e termina na Rua Francisco Cabral da Fonseca, no Bairro Coramara.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de setembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2143/2013.

CONCEDE “COMENDA “VERLY BASÍLIO DE SOUZA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida *Comenda* “**VERLY BASÍLIO DE SOUZA**” a:

Adriana Menon da Silva
Alexandrino Ribeiro Ferreira
Anderson Bolzan
Anderson Grasseli de Souza
Caio Cândido Alves
Domingos Sávio Gonçalves Brandão
Douglas Franco Espolador
Emerson Matielo Trevisani
Fábio Rangel Oliveira
Fernando Carreiro Moulin

Gladstone Machado Duarte
Jomar de Oliveira Pinto Júnior
Marco Aurélio Marinato Fonfin
Natália Pansini Dalto
Valdecir Junior Lino
Victor Vieira Paschoal
William Barros Nascimento

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de agosto de 2013.

JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2144/2013.

CONCEDE TÍTULO DE HONRARIA E DESTAQUE OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido Título de Honraria Destaque Operacional à:

Adão Silva
Agostinho Assumpção
Alessandro Duarte de Souza
Ana Paula Ranhol da Silva
Sd PM André das Neves Silva
Major BM Áureo Buzato
Edinei Manoel Campos
Fabiano de Assunção
Joelson Ribeiro Moulin
Jorgemar Nunes Cunha
José Tadeu da Silva
Lilian Lima Peccini Costa
Paulo Rogério Souza da Silva
Reinaldo Faria Vieira
Ricardo Sant’Anna
Rodrigo da Silva Vieira
Saulo Rodrigues
Vanderlei Paula Gama Souza
Wallace Babiski Madeira
Wellington Fernandes Rosa

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de agosto de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2148/2013.**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da lei, **MARIA ROSINEIDE RODRIGUES**, para o Cargo em Comissão de Assessor de Ouvidoria, a partir desta data:

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de setembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 243/2013.**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, o Assessor de Gabinete Parlamentar (AGP), abaixo, do Vereador Elias de Souza, a partir de 04/09/2013:

ASSESSOR		PADRÃO
01	José Pedro Mendes Barbosa	AGP 04

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de setembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio

www.cachoeiro.es.gov.br

Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM